

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão das florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 da proposição em epígrafe:

“Art. 21. Além de outros requisitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, são requisitos para a habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação da ausência de:

I – decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime doloso contra o meio ambiente;

II – débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental junto aos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que seja acrescida a exigência de comprovação de ausência de condenações por crimes ambientais. Não se deve permitir que empresas que comprovadamente cometeram crimes ambientais firmem contratos de concessão florestal. Para não incorrer em rigidez excessiva, prevê-se a medida apenas para os casos de crimes dolosos objeto de decisão condenatória transitada em julgado.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2005.

Deputado Luiz Carreira